

# DECRETO N° 13.727 DE 01 DE MARÇO DE 2012

(Publicado no Diário Oficial de 02/03/2012)

**Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas denominada “Liquida Salvador - 2012”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS), localizados nos Municípios de Salvador, Dias D'Ávila, Camaçari, Lauro de Freitas e Simões Filho, que aderirem à campanha de vendas denominada “Liquida Salvador-2012”, a ser realizada no período de 01 a 11 de março de 2012, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador, fica facultado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), relativo às operações de saídas de mercadorias realizadas no mês de março de 2012, em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 09/04/12, 09/05/12, 11/06/12 e 09/07/12.

**§ 1º** A Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador deverá encaminhar para o correio eletrônico “gestorarrecadacao@sefaz.ba.gov.br”, até o dia 16 de março de 2012, a relação dos contribuintes vinculados à campanha, em arquivo no formato “Excel”, com 02 (duas) colunas, contendo em uma a Inscrição Estadual e na outra a respectiva Razão Social.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às operações sujeitas ao pagamento do ICMS pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**§ 3º** Fica também facultado o recolhimento do ICMS decorrente de operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária propriamente dita, prevista no inciso II do art. 352 do RICMS, que encerre a fase de tributação, nas aquisições interestaduais de mercadorias efetuadas durante o mês de fevereiro de 2012, hipótese em que será feito em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 26/03/12, 25/04/12, 25/05/12 e 25/06/12.

**§ 4º** O eventual recolhimento do imposto na forma indicada neste artigo, por contribuinte que não conste da relação prevista no § 1º, ensejará a exigência da multa e dos acréscimos legais cabíveis.

**Art. 2º** Não farão jus aos prazos especiais de pagamento previstos neste Decreto os contribuintes:

**I** - enquadrados nas seguintes atividades econômicas:

**a)** comércio a varejo de automóveis, camionetas, utilitários, motocicletas e motonetas novos;

**b)** comércio por atacado de caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus e microônibus novos e usados;

**c)** comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados;

**II** - que durante a realização da campanha de vendas efetuarem operações sem a emissão do respectivo documento fiscal;

**III** - que não constarem da relação prevista no § 1º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Os contribuintes que aderirem à campanha a que se refere este Decreto poderão emitir os respectivos documentos de arrecadação via Internet, acessando o endereço eletrônico “<http://www.sefaz.ba.gov.br>”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de março de 2012.

**JAQUES WAGNER**

Governador

Rui Costa

Secretário da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Fazenda